

de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento do empregador público.

2 — A autorização, para as interrupções no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 20.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo e serão enviadas à DROAP, para depósito e publicação.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Cláusula 22.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Nordeste, 17 de Fevereiro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Nordeste:

Luís Jorge Borges Fernandes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Nordeste.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Emanuel Jorge Correia Borges Oliveira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Ricardo Nuno Pacheco Melo Figueira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 23 de março de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 23/2017, a fls. 46 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei 35//2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

23 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310514312

Aviso n.º 6500/2017

Deliberação da Comissão Paritária

Pelas 15.30 horas do dia 21 de outubro de 2016, na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Coimbra, sita no Pátio da Inquisição, em Coimbra, deu-se início à primeira reunião da Comissão Paritária constituída ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2016, celebrado entre o Município de Coimbra e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

Esta Comissão Paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições do Acordo Coletivo, pode deliberar, desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte, e as suas deliberações, quando tomadas por unanimidade, passam a constituir parte integrante do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

A Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) indicou como representantes:

1 — Carlos Alberto Costa Pereira Simões Ferreira, Secretário Nacional do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais;

2 — Carlos Manuel Garçon Ramos Bogalho, representante do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Rosa Reis Marques, o Município de Coimbra indicou como representantes: Rosa Maria Santos, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente; Paulo Marcos Palrilha, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra

A Comissão Paritária foi convocada por iniciativa do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, por integrar a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Interpretação a ser atribuída à Cláusula 10.º, n.ºs 10 e 11, do ACEP n.º 97/2016;

2 — Inclusão da carreira de Bombeiro Sapador no n.º 1 da Cláusula 14.ª (Isenção de horário de trabalho);

3 — Critérios de marcação de férias e respetivo cálculo do trabalho extraordinário semanal — Cláusula 13.ª

A Representante do Município Rosa Maria de Almeida Oliveira Pereira Santos deu início à reunião, na qual estiveram presentes os quatro representantes das partes outorgantes.

Como ponto prévio, e em cumprimento do n.º 5 da Cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, foi deliberado, por unanimidade, que a presidência da Comissão Paritária competiria ao Município de Coimbra.

De seguida, procedeu à apresentação do ponto n.º 1 constante da ordem de trabalhos, tendo a mesma sido discutida pelas partes, e havido unanimidade quanto à questão controvertida nos seguintes termos:

«Face à especificidade das funções exercidas, designadamente, formação, instrução, prevenção de segurança, garantia de socorro e outras especificidades do conteúdo funcional do posto de trabalho, o n.º 11 da Cláusula 10.º do Acordo Coletivo n.º 97/2016, não

é aplicável aos Bombeiros Sapadores, desde que salvaguardadas as necessidades do serviço.»

Relativamente ao ponto n.º 2 da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, que este será matéria a inserir na negociação que venha a ocorrer em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2016.

Quanto ao ponto n.º 3 da ordem de trabalhos, também foi deliberado, por unanimidade, que esta será matéria a inserir na negociação que venha a ocorrer em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2016.

Nada mais havendo a tratar, pelas 16.50 horas deu-se por encerrada a reunião, pelo que a presente ata, aprovada por unanimidade, vai ser assinada por todos os representantes das partes outorgantes do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2016.

Representantes do Município de Coimbra:

Rosa Maria de Almeida Oliveira Pereira Santos
Paulo Marcos Palrilha

Representantes da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Carlos Alberto Costa Pereira Simões Ferreira
Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho

Depositado em 2 de março de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 13/ 2017, a fl. 44, do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro.

2 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

310514572

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750